



Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 462, DE 17 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre a centralização das folhas de pagamento de pessoal da Justiça Federal nos Tribunais Regionais Federais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº 2005162560, em sessão realizada em 05 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Os Tribunais Regionais Federais deverão centralizar as suas folhas de pagamento, com a implantação de um sistema unificado de gestão de recursos humanos, com os bancos de dados centralizados nos respectivos Tribunais, alimentados e conferidos pelas Seções Judiciárias.

§ 1º A alimentação do sistema será efetuada pelas respectivas Seções Judiciárias, que serão competentes, inclusive, para a conferência de suas folhas de pagamento.

§ 2º Caberá ao Tribunal Regional Federal respectivo estabelecer os critérios e as regras para alimentação do sistema e elaboração dos cálculos necessários à confecção das folhas de pagamento das Seções Judiciárias vinculadas.

§ 3º Caberá a cada Tribunal Regional Federal acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos critérios e das regras referidas no parágrafo anterior.

~~Art. 2º Os Tribunais Regionais Federais continuarão suas ações para implantação do sistema informatizado de recursos humanos desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. [\(Revogado pela Resolução n. 703, de 27 de abril de 2021\)](#)~~

~~Parágrafo único. Sem prejuízo da implantação do sistema atualmente em vigência no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, os demais regionais deverão adotar, de imediato, ações para a centralização das folhas nos respectivos Tribunais. [\(Revogado pela Resolução n. 703, de 27 de abril de 2021\)](#)~~

~~Art. 3º Caberá ao Conselho da Justiça Federal dar suporte técnico suficiente com vistas à implantação do sistema desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos demais Tribunais e Seções Judiciárias, devendo disponibilizar recursos humanos e tecnológicos necessários à efetivação da implantação. [\(Revogado pela Resolução n. 703, de 27 de abril de 2021\)](#)~~

Art. 4º A centralização das folhas de pagamento nos Tribunais Regionais Federais não implica em prejuízo para futura centralização, a nível nacional, no Conselho da Justiça Federal.

Art. 5º Os Tribunais Regionais Federais deverão concluir as centralizações de suas folhas de pagamento no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da publicação desta Resolução.



Conselho da Justiça Federal

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ministro *Edson Vidigal*
Presidente

Publicada no Diário Oficial
Em 24/08/2005 Seção 1 pág. 139